

facilmente se conhece que este Administrador
de lencinho, não tem um signal, uma fir-
ma, constante, esta, e não vacillante; e
que por isso, tais assignat^{ões} ~~mas~~ ^{para} representam
os caracteres processarios para o servico de tes-
ouro de compração. — Em tais termos se
torna indispensavel que se pratique as promi-
ssas deliquencias afim de que o delicto, como
quer que elle seja commetido, e qualques
que fôr o seu Author, seja punido em con-
formid. com as Leis, e se proceda com me-
rito de tanta gravid. com todas a circums-
pécão e acerto, — parece-me que seria
conveniente, que V. Mag.^a Mando chamar
a' Sect. dos Negocios do Farello e dos Tabellias
des desta Capital, entre os quaes eu indicaria
o Tabelliao Noronha = por ser, no meu
conceito, dos mais habeis em seus officios,
afim de reflectidamente instaurarem um
minucioso exame. — V. Mag.^a por um Pl.
terminar o que fôr mais justo. — Procede
domey qual do Farello N.º em 26 de outo.
br de 1843. — Transmisse Ant. Term. das
Furros.

J. — 4 Novembro — N.º 286.

Linha. — A carta de Lei de 15 de setembro

de 1841 no Art. 23 authorizou o governo para
conceder a' Camara Municipal de Viim-
bra a Igreja do extinto Collegio de Thomar,
a parte da Area necessaria para o estabele-
cimento de Cemiterio Publico, e bem assim
a parte do Convento necessario para o ser-
vico da Igreja e Cemiterio; e no Art. 34
determinou que se os Bens doados, vissem
a ter qualquer applicação differente d'aquellas
para que eram concedidos reverteriam
para a Fazenda Publica. — O governo
por tanto pode conceder a' referida Camara
aqueles predios para terem aquellas applica-
ções, mas pode por elles vendê-los para en-
tregar o seu producto a' mesma Camara,
ou authorisar esta para assim praticar,
o que importa e mesmo, posto que esse pro-
ducto se diga destinado a' compra de terre-
nos mais convenientes, ou mais appropri-
ados ao estabelecimento do d. Cemiterio.

A venda dos Bens v.ºs, não pode ser feita
senão em hasta Publica, e nos termos,
e nas formas de pagamento, que se
acham estabelecidas nas Leis em vigor.
Assim que a Camara Municipal de
Viimbra poderia talvez conseguir melho-
res terrenos com o producto d'aquella venda

mas nas terras a vantagem da contiguid. de
uma Igreja tão conveniente para o depõ-
to dos cadáveres, e para ali se celebrarem a
incommendações e officios fúnebres. —
Além disso para vedar aquelles terrenos,
e para se construir uma Capella, e outras
necessarias obras, que a Câmara nas ter-
ras não ira' fazer; e sem preciso muito
tempo para que estas obras se conclui-
ram. — O local destinado pela Lei, que
a mesma Câmara pediu em 1836, além
de ser o unico do Paes N.º disponível, ser-
vira promptamente, e evitara' que se prote-
le por mais tempo um Estabelecimento
que por grandes que sejam os seus in-
convenientes, não podem ser maiores
do que os que resultam de continuar a
maior costume de se fazerem os enterra-
mentos nas Igrejas em uma Cid. como
Coimbra, centro das Sciencias e das Artes,
e por tanto fôro de civilização com a qual
se torna sem repugnante aquelle costu-
me. — São de muito peso as conside-
rações que fizeram os peritos a semelhança
suprita, mas trata-se de evitar um mal
maior, e se a Câmara Municipal de Coim-
bra não pode ter um Cemitério Publico,

que seja o optimo a todos os respeito, tendo
o melhor premissa, e naõ obsta a mesma
summa a procurar melhores localid.,
nos termos dos Decretos de 21 de Setembro
e de 8 de Outubro de 1835 se não clin
se julgar com foras para fazer as acqui-
zições e comprehendir as obras que forem
necessarias. — N. May. por em Peter-
minará o que for mais justo. —
Praça Geral da Fazenda N.º em
4 de Novembro de 1843. — Francisco
Antonio Fernandes da Silva.

L. 6 Novembro. N.º 293.

Letra. — A providencia que os Supp.
solicitam, sendo util ao commercio, e ao
mesmo tempo vantajosa aos interesses da Faz.
Publica. — Ao commercio, por que the
evita o prompto desembolso de quantias avul-
sadas de dinheiro; e a Fazenda Publica por
que facilita a admissao de cargas de um ge-
nero, que muitas vezes irao chegar outro des-
tino, não havendo quem as queira receber,
por não fazer logo aquelle desembolso para
total pagamento dos respectivos Peritos. —